

Atuação da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais referente ao desastre ambiental ocorrido em Mariana/MG, em decorrência do rompimento da barragem de Fundão.

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
05/11/2015	Rompimento da Barragem de Fundão, da Samarco, situada em Mariana/MG.
11/11/2015	Realização de <b>vistoria na localidade de Bento Rodrigues</b> por servidores do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), em conjunto com equipe do CECOR/UFMG. <i>Resultados produzidos:</i> elaboração de 4 (quatro) fichas de diagnóstico específicas sobre os seguintes bens: Igreja São Bento (Bento Rodrigues), Igreja das Mercês (Bento Rodrigues), Capela de Santo Antônio (Paracatu de Baixo) e Capela de Nossa Senhora da Conceição (Gesteira/Barra Longa)
11/11/2015	Instauração do <b>Procedimento de Apoio à Atividade Fim</b> , auxiliar do <b>Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.016419-2</b> , com o seguinte objeto: "Danos ao patrimônio cultural decorrentes do rompimento da barragem da Samarco, distrito de Bento Rodrigues, Mariana/MG".
17/11/2015	Realização de <b>vistoria na localidade de Bento Rodrigues</b> por servidores, em conjunto com equipe do CECOR/UFMG, do Núcleo de Conservação e Restauração da FAOP; com a Arquidiocese de Mariana e com uma museóloga do Museu de Arte Sacra de Mariana. <i>Resultados produzidos:</i> elaboração da <b>Nota Técnica nº 107/2015</b> , sobre a Capela Nossa Senhora das Mercês, da <b>Nota Técnica nº 108/2015</b> , sobre a Capela São Bento, da <b>Nota Técnica nº 109/2015</b> , sobre a Capela Nossa Senhora da Conceição (Distrito de Gesteira, Barra Longa), e da <b>Nota Técnica 110/2015</b> , sobre a Igreja de Santo Antônio (subdistrito de Paracatu de Baixo).
27/11/2015	Instauração do <b>Inquérito Civil Público MPMG-0024.15.017332-6</b> , na Comarca de Belo Horizonte, para apuração dos danos ao patrimônio cultural causados pelo rompimento da barragem de Fundão.
30/11/2015	Celebração de <b>Termo de Compromisso Preliminar</b> com a empresa Samarco prevendo as seguintes obrigações: <b>1)</b> Estabelecer, no prazo de 10(dez) dias, contato com a Arquidiocese de Mariana, a fim de planejar e executar as medidas previstas no Termo de Compromisso; <b>2)</b> Contratar, no prazo de 10 (dez) dias, equipe de arqueólogos para realização de monitoramento permanente de todas as atividades desenvolvidas nas localidades de Bento Rodrigues, Gesteira e Paracatu, com mobilização imediata, bem como elaboração no prazo de 15 (quinze) dias, de projeto de resgate de bens desaparecidos; <b>3)</b> Remeter mensalmente ao Ministério Público os relatórios de monitoramento arqueológico; <b>4)</b> Realizar capacitação prévia para todos os operários envolvidos nas atividades desenvolvidas nas localidades de Bento Rodrigues, Gesteira e Paracatu, a fim de esclarecer sobre a existência de bens culturais na área e sobre os procedimentos de prevenção de danos que devem ser adotados; <b>5)</b> Comunicar imediatamente ao Ministério Público e à Arquidiocese de Mariana achado de qualquer bem cultural remanescente dos templos religiosos objeto deste acordo; <b>6)</b> Em relação às Capelas de São Bento e Nossa Senhora das Mercês (Bento Rodrigues), Santo Antônio (Paracatu) e Nossa Senhora da Conceição (Gesteira), protegidas como

DATA	ATIVIDADE
	patrimônio cultural municipal, uma vez (i) autorizado pela Defesa Civil e (ii) viabilizado o acesso de pessoas e equipamentos a essas localidades: a) estruturar, no prazo de 10 (dez) dias, barreira física (tapume) no perímetro do imóvel com o objeto de prevenir a ocorrência de furtos e ações de vandalismo; b) Contratar equipe técnica habilitada (integrada, pelo menos, por engenheiro, arquiteto e conservador-restaurador) para realizar diagnóstico estrutural e dos elementos artísticos da edificação, bem como atualizar inventário da edificação e dos bens móveis e integrados, apresentando relatório ao Ministério Público no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com indicação das medidas técnicas a serem adotadas, com cronograma de execução; c) estruturar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em parceria com a Arquidiocese de Mariana, a reserva técnica do Museu de Arte Sacra de Mariana, a fim de assegurar condições adequadas de guarda e armazenamento das peças sacras que para lá foram levadas; d) estruturar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, plano de restauração, a ser executado por meio de equipe técnica com reconhecida <i>expertise</i> na área, integrada por conservadores-restauradores das peças sacras e bens integrados dos templos; e) Efetuar o ressarcimento dos valores referentes a honorários técnicos da equipe responsável pelos levantamentos nos imóveis objeto deste acordo, no prazo de 15 (quinze) dias.
08/03/2016	Oferecimento da <b>denúncia nº 0007896-65.2016.8.13.0400</b> em face de Samarco Mineração S/A, Ricardo Vescovi de Aragão, Kléber Luiz de Mendonça Terra, Maury Souza Júnior, Rubens Bechara Júnior, Márcio Isaías Perdigão Mendes, Wagner Milagres Alves, Germano Silva Lopes, Daviely Rodrigues da Silva, Álvaro José Ribeiro Pereira, João Batista Soares Filho, Euzimar Augusto da Rocha Rosado, Edmilson de Freitas Campos, Reuber Luis Neves Koury, Wanderson Silvério Silva, pelos seguintes crimes dos arts. 2º, 3º, 24, 54, §3º; 68; 69, da lei 9605/98; arts. 288, CP, na forma do art. 69, CP.
10/05/2016	Elaboração do <b>Parecer nº 26/2016</b> , pela historiadora da Promotoria Estadual com o objetivo de proceder à análise dos relatórios enviados pela Samarco acerca dos resgastes feitos até então, da guarda (acondicionamento), das medidas de conservação adotadas para a preservação das peças e da paralisação dos processos de deterioração aos quais estão submetidas e, por fim, da equipe envolvida.
16 e 17/05/2016	Realização de <b>vistoria nas localidades de Bento Rodrigues, Barra Longa, Paracatu de Baixo, Gesteira e Mariana</b> pelo coordenador estadual de Patrimônio Cultural e por servidores do MPMG, em conjunto com o Instituto Prístino, a Arquidiocese de Mariana e representantes da Samarco Mineração. Resultado: elaboração do <b>Relatório de Visita Técnica nº 01/2016</b> , pela historiadora da Promotoria Estadual, que analisou a estrutura da reserva técnica mantida pela Samarco para acondicionar os bens culturais resgatados nas áreas atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão; elaboração de certidões sobre o estado de conservação da Igreja Matriz de São José, sobre bens móveis do acervo da Igreja Nossa Senhora da Conceição de Gesteira.
02/06/2016	Instauração do <b>Procedimento de Apoio à Atividade Fim nº MPMG-0024.16.007893-7</b> , auxiliar do <b>Inquérito Civil nº MPMG-</b>

DATA	ATIVIDADE
	<b>0024.15.016419-2</b> , com o seguinte objeto: "Implantação do Dique S4 pela Samarco às margens do Córrego Santarém, em Bento Rodrigues – danos ao patrimônio cultural e arqueológico".
01/07/2016	Realização de <b>vistoria</b> nas comarcas de <b>Mariana e Barra Longa</b> por dois promotores de Justiça, em conjunto o NUCRIM. Resultado: inspeção dos bens culturais atingidos situados no local.
04/07/2016	Expedição da <b>Recomendação Conjunta nº 05/2016</b> ao Estado de Minas Gerais, Samarco e CREA para que adotem medidas sobre a responsabilidade técnica, análise e aprovação prévias pelos órgãos ambientais estaduais de medidas pretendidas ou realizadas pela Samarco Mineração S/A para o controle, mitigação e recuperação das áreas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão. Resultado: 1) <b>Acatada pela Samarco</b> , que promoveu a instalação das placas com a identificação dos responsáveis técnicos pelos projetos em todas as obras em andamento na área impactada; 2) <b>Acatada pelo CREA-MG</b> , que realizou a fiscalização da existência das placas e encaminhou documentação com as ART's registradas no órgão pelos profissionais e empresas que participaram e participam das obras relativas à Samarco; 3) <b>Acatada pela SEMAD</b> , que disponibilizou na internet, através do link <a href="http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/2894-fiscalizacao-ambiental">http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/2894-fiscalizacao-ambiental</a> , todos os autos de infração, os autos de fiscalização e os boletins de ocorrência, relacionados ao desastre ambiental em Mariana, em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão.
12/07/2016	Elaboração da <b>Nota Técnica nº 41/2016</b> , que analisa o valor cultural do subdistrito de Bento Rodrigues.
12/07/2016	Proposta <b>ação civil pública (0400.16.002639-1)</b> em face da empresa Samarco, com os seguintes pedidos: I - <b>Pedido de tutela de urgência</b> , para a adoção das seguintes medidas emergenciais: <b>1)</b> Obrigação de fazer a ser cumprida pela ré consistente em adotar as providências técnicas necessárias para que, até o final do mês de outubro de 2016, quando se estima o início do período chuvoso, não haja carreamento de mais sedimentos decorrentes do desastre para jusante do dique S3, situado dentro da propriedade da ré, a partir de onde se encontra o povoado de Bento Rodrigues, de forma a evitar o agravamento dos danos já produzidos em detrimento daquela comunidade e seus bens culturais (medida de contenção); <b>2)</b> Obrigação de fazer a ser cumprida pela ré consistente em retirar – em uma primeira etapa – a camada de rejeitos depositada ao longo dos Córregos Santarém e Ouro Fino, considerando a calha e área de preservação permanente ao longo das margens, na extensão de 30 metros, até o final do mês de outubro de 2016, quando se estima o início do período chuvoso, mediante prévia varredura e resgate por parte de profissionais da arqueologia, com destinação do material retirado para locais autorizados ou aprovados pelos órgãos ambientais competentes (medida de recolhimento e disposição final dos resíduos gerados); <b>3)</b> Obrigação de fazer a ser cumprida pela ré consistente em realizar monitoramento arqueológico

DATA	ATIVIDADE
	<p>ininterrupto, durante a execução das intervenções, com produção de relatórios semanais a serem encaminhados a esse Juízo; <b>4)</b> Obrigação de fazer a ser cumprida pela ré consistente em providenciar a destinação imediata dos materiais de valor arqueológico para a Reserva Técnica já criada pela empresa para o recebimento de tais bens na cidade de Mariana, e acondicionamento de todo e qualquer outro objeto de propriedade das vítimas em local adequado, com realização de inventário e comunicação a este Juízo no prazo de 30 dias a partir da coleta; <b>5)</b> Seja fixada multa cominatória diária de dez milhões de reais por dia de descumprimento, até o limite de 5 dias; <b>6)</b> Seja advertido que, nos termos dos arts. 297, 497 e 817 do NCPC, no caso de descumprimento da obrigação por prazo superior a cinco dias, a medida de coerção implicará em afastamento dos poderes de gestão da empresa ré, no que tange exclusivamente ao objeto desta ação, com bloqueio da importância mínima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e nomeação de administrador judicial para o fiel cumprimento da decisão judicial; <b>7)</b> Seja comunicada a concessão da decisão liminar ao Secretário de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais e à Fundação Estadual de Meio Ambiente para que, como auxiliares do Juízo, providenciem, com urgência, a análise e definição quanto à destinação do material a ser retirado da área afetada, considerando a necessidade de fixação de condições e procedimentos para tanto, nos termos do art. 16-D da lei Estadual 7772/80; <b>8)</b> Seja comunicada a concessão da decisão liminar à Comissão de Valores Imobiliários para fins de registro e verificação da divulgação como fato relevante.</p> <p>II – <b>Pedidos Finais:</b> <b>1)</b> Concessão e confirmação, ao final, das liminares requeridas a título de tutela de urgência, tornando-as provimentos definitivos; <b>2)</b> Citação da ré para, querendo, responder a presente ação, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia; <b>3)</b> Seja a ré condenada a: a) Recuperar integralmente a área atingida pela lama situada entre o dique S3 e o Rio Gualaxo, tornando-a à situação mais próxima possível à data anterior ao rompimento da barragem de Fundão, segundo as melhores tecnologias disponíveis, as recomendações das Cartas Patrimoniais da UNESCO e do ICOMOS, e de acordo com os procedimentos aprovados pelos órgãos ambientais competente e pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Mariana, no prazo de doze meses; b) Promover o restabelecimento do acesso de veículos e pedestres de Mariana a Bento Rodrigues pela rota turística da Estrada Real, com reconstrução/reparação das estruturas danificadas, segundo as melhores tecnologias disponíveis, as recomendações das Cartas Patrimoniais da UNESCO e do ICOMOS e de acordo com os procedimentos aprovados pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Mariana, no prazo de 90 (noventa) dias; c) Restaurar os muros de pedra e demais estruturas arqueológicas históricas de valor cultural existentes na área atingida pela lama, segundo as melhores tecnologias disponíveis, as recomendações das Cartas Patrimoniais da UNESCO e do ICOMOS, e de acordo com os procedimentos aprovados pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Mariana, no prazo de cento e vinte dias; d) promover o recolhimento e acondicionamento adequado de todos os pertences das vítimas que forme</p>

DATA	ATIVIDADE
	resgatados da área a ser recuperada, com realização de inventário e adoção de providências de conservação por parte de profissionais habilitados na área; e) Realizar monitoramento arqueológico ininterrupto, durante a execução das intervenções; f) elaborar os projetos necessários à execução das medidas acima por meio de equipe técnica multidisciplinar composta, pelo menos, por arqueólogo, arquiteto, conservador-restaurador, biólogo e historiador; g) contratar, no prazo de trinta dias, auditoria externa independente, com expertise na área de patrimônio cultural, para acompanhamento do cumprimento das medidas determinadas judicialmente, com envio de relatórios quinzenais a esse juízo; <b>4)</b> Fixação de multa cominatória diária de um milhão de reais por cada obrigação descumprida, sem prejuízo da responsabilização criminal; <b>5)</b> A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial documental, pericial, testemunhal e depoimento pessoal dos representantes da ré; <b>6)</b> A inversão do ônus probatório, considerando a natureza do direito posto em discussão e o dever da ré comprovar a licitude de sua conduta e a inexistência de perigo de dano.
15/07/2016	Instauração do <b>Procedimento de Apoio à Atividade Fim nº MPMG-0024.16.010942-7</b> , como auxiliar do <b>Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.017332-6</b> , com o seguinte objeto: "Análise técnica específica do mapeamento de todos os bens situados no circuito destruídos ou danificados pelo desastre causado pela Samarco em 05/11/2015, que causou danos de grande monta aos bens integrantes do Circuito Turístico Estrada Parque Caminhos da Mineração, instituído pela Lei Municipal nº 2855/2014".
04/08/2016	Realização de <b>audiência de conciliação</b> na Comarca de Mariana, com a celebração de acordo nos seguintes termos: <b>1)</b> o objeto do presente acordo se circunscreve exclusivamente aos aspectos relacionados aos bens culturais existentes na área protegida do distrito de Bento Rodrigues entre o dique S3 e a barra com o rio Gualaxo, não envolvendo a discussão sobre a discussão do dique S4; <b>2)</b> Obrigação de fazer, por parte da requerida, consistente em adotar as providências técnicas possíveis, disponíveis e necessárias, objetivando reduzir ao mínimo possível o carreamento de sedimentos para jusante do dique S3, de acordo com o ordenamento jurídico vigente, em busca de conservar os bens culturais existentes no local, até o dia 31 de outubro de 2016; <b>3)</b> Obrigação de fazer, por parte da requerida, consistente em retirar a camada de rejeitos depositada ao longo dos córregos Santarém e Ouro Fino, considerando a calha e a área de preservação permanente ao longo das margens, na extensão de 30 (trinta) metros, até o dia 31 de dezembro de 2016; 3.1) A meta estabelecida de retirada é de 1.000.000 m <sup>3</sup> (um milhão de metros cúbicos), de acordo com projetos e metodologias diferentes a serem apresentados pela requerida no prazo de 7 (sete) dias; 3.2) Durante a retirada, deverá ser realizado monitoramento arqueológico ininterrupto, segundo metodologia a ser apresentada pela requerida no prazo de 7 (sete) dias, com envio de relatórios semanais ao Ministério Público; 3.3) o cumprimento da meta prevista no item 3.1 está condicionado à liberação por parte dos profissionais da arqueologia, segundo a metodologia a ser definida e de acordo com o ordenamento jurídico vigente; 3.4) As partes

DATA	ATIVIDADE
	<p>signatárias têm conhecimento que, dependendo da metodologia que vier a ser escolhida, o volume de rejeitos retirados poderá ser inferior à meta estipulada; <b>4)</b> Obrigação de fazer a ser cumprida pela requerida consistente em providenciar a destinação dos pertences e objetos das vítimas eventualmente encontrados na superfície de toda a área afetada para a reserva técnica já criada pela empresa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, bem como dos materiais arqueológicos resgatados logo após o achado; <b>5)</b> a requerida apresentará no prazo de 30 (trinta) dias proposta, com cronograma, contemplando as medidas pleiteadas em sede de mérito na inicial (item 3, 'a' a 'g'); <b>6)</b> Havendo impossibilidade de cumprimento do quanto ajustado acima, a requerida se compromete a apresentar justificativa em juízo, requerendo a prorrogação necessária do prazo para atender o acordo; <b>7)</b> A multa para descumprimento dos termos do acordo é de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento.</p>
04/08/2016	<p>Participação do coordenador estadual de Patrimônio Cultural na <b>Audiência de Instrução e Julgamento</b>, realizada nos autos da <b>ACP 0400.16.001481-9</b>, ajuizada para garantir o acesso seguro às áreas degradadas pela população e pelos órgãos públicos, com a celebração de acordo nos seguintes termos: 1) a requerida Samarco se compromete a manter a segurança e o controle de acesso ao terreno de Bento Rodrigues para visitação até uma decisão final sobre a utilização do local; 2) Os atingidos de Bento Rodrigues terão livre acesso das 08 às 18 horas, nas quartas-feiras, sábados e domingos, desde que passem pelo treinamento de risco junto à Defesa Civil municipal e assumam a responsabilidade mediante termo; 3) O termo de responsabilidade a ser feito pela Defesa Civil municipal deverá ser apresentado à Samarco para revisão e, em caso de impasse, será resolvido por decisão judicial na presente ação; 4) A requerida Samarco se compromete a disponibilizar o cadastramento dos atingidos ao município de Mariana, no prazo de 10 (dez) dias, protocolado nos autos e também diretamente à Prefeitura, bem como fornecer recursos necessários para regulamentar o acesso aos atingidos, como crachá identificador ou bilhetagem eletrônica; 5) O município de Mariana se compromete a regulamentar o acesso ao distrito de Bento Rodrigues a entidades e pessoas externas, mediante Decreto, cuja cópia deverá juntar até o prazo de 30 (trinta) dias, sendo que o acesso não poderá ser impedido; 6) A Defesa Civil apresentará uma relação de materiais e equipamentos necessários à realização de suas atividades no local, relação esta que será entregue à requerida Samarco e protocolizada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias; 7) A Samarco se compromete a equipar a Defesa Civil municipal de acordo com a relação apresentada; 8) Qualquer impasse em relação à relação dos equipamentos da Defesa Civil municipal será resolvida por decisão judicial nos autos; 9) A Samarco se compromete a apresentar projeto para construção de um novo acesso, com guarita e ponte, que seja mais fácil e seguro do que os existentes, no prazo de 10 (dez) dias, em área compatível às obras emergenciais que precisam ser feitas pela requerida Samarco; 10) em relação às festas a serem realizadas no terreno de Bento Rodrigues, tais como festa de São Bento, de Mercês, dos Finados e de Nossa Senhora Aparecida, a comissão dos atingidos, junto com equipe que organiza festas, se reunirá com a Samarco e a Defesa Civil para</p>

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
	organizar a realização e o acesso aos eventos; 11) O reconhecimento de atingido para o acesso ao local não implica reconhecimento como impactado para outros direitos ou benefícios.
09/09/2016	Elaboração da <b>Nota Técnica nº 57/2016</b> , que analisa o valor cultural do município de Barra Longa e os danos ocorridos após o rompimento da barragem da Samarco em Mariana.
14/09/2016	Instauração do <b>Procedimento de Apoio à Atividade Fim nº MPMG-0024.16.013915-0</b> , auxiliar do <b>Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.017332-6</b> , com o seguinte objeto: "Verificar a ocorrência de danos a cavidades e abrigos naturais subterrâneos situados nas proximidades da Barragem de Santarém, em Mariana, integrante do Complexo do Fundão, sob a responsabilidade da Samarco".
22/09/2016	Elaboração da <b>Nota Técnica nº 58/2016</b> , pelo Setor Técnico da Promotoria Estadual, que analisa o valor cultural do povoado de Gesteira, situado em Barra Longa.
	Elaboração de <b>certidão</b> , sobre a existência, do outro lado do Córrego Santarém, de um muro em lajes de pedras alinhadas entre si.